

## JUSTIÇA FEDERAL NO CEARÁ

Portaria da Direção do Foro

nº144/2024

### TORNA PÚBLICOS OS FERIADOS E PONTOS FACULTATIVOS REFERENTES AO EXERCÍCIO DE 2025

**A DOUTORA GISELE CHAVES SAMPAIO ALCÂNTARA**, Juíza Federal  
Diretor do Foro, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 5.010, de  
30.05.66,

CONSIDERANDO o disposto no art. 62 da Lei nº 5.010, de 1966;

CONSIDERANDO que existem nos sistemas processuais desta Seccional  
rotinas atinentes ao cadastramento de feriados, de cuja utilização depende a  
regularidade da contagem de prazos e outras funções neles existentes;

CONSIDERANDO a previsão contida no inciso III do art. 62 da referida Lei nº  
5.010, de 1966, que estabelece como feriados da Justiça Federal a segunda-feira e a  
terça-feira de carnaval;

#### **RESOLVE:**

Art. 1º. Tornar públicos os dias feriados, no âmbito da Seção Judiciária Federal  
no Estado do Ceará, durante o exercício de 2025:

|         |  |
|---------|--|
| JANEIRO | 1º a 6.1.2025 - Recesso forense (Lei nº 5.010/66)  |
| MARÇO   | 3 a 4.3.2025 - Carnaval (Lei nº 5.010/66)<br>25.3.2025 - Data Magna do Estado do Ceará - art. 18, parágrafo único,<br>da Constituição do Estado do Ceará, acrescido pela Emenda<br>Constitucional nº 73/2011 |
| ABRIL   | 16 a 20.4.2025 - Semana Santa (Lei nº 5.010/66)<br>21.4.2025 - Tiradentes (Lei nº 662/49, atualizada pela Lei nº   |

|          |   |
|----------|---|
|          | 10.607/2002)  |
| MAIO     | 1º.5.2025 - Dia do Trabalho (Lei nº 662/49, atualizada pela Lei nº 10.607/2002)   |
| AGOSTO   | 11.8.2025 - Criação dos Cursos Jurídicos (Lei nº 5.010/66)  |
| SETEMBRO | 7.9.2025 - Independência do Brasil (Lei nº 662/49, atualizada pela Lei nº 10.607/2002)  |
| OUTUBRO  | 12.10.2025 - Nossa Senhora Aparecida (Lei nº 6.802/80)  |
| NOVEMBRO | 1º.11.2025 (Lei nº 5.010/66)<br>2.11.2025- Finados (Lei nº 5.010/66)<br>15.11.2025 - Proclamação da República (Lei nº 662/49, atualizada pela Lei nº 10.607/02)<br>20.11.2025 - Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra (Lei Federal 14759/23) |
| DEZEMBRO | 8.12.2025 - Dia da Justiça (Lei nº 6.741/79)<br>20 a 31.12.2025 - Recesso forense (Lei nº 5.010/66)   |

Art. 2º. Estabelecer ponto facultativo, no âmbito desta Seção Judiciária Federal no Estado do Ceará, o seguinte dia:

|         |   |
|---------|---|
| JUNHO   | 19.6.2025 - <i>Corpus Christi</i>           |
| OUTUBRO | 28.10.2025 - Dia do <i>Servidor Público</i> |

Art. 3º. Tornar público que, no âmbito da Sede desta Seccional (Fortaleza), não haverá expediente no dia abaixo mencionado:

|        |  |
|--------|--|
| AGOSTO | 15.8.2025 - Dia de Nossa Senhora de Assunção (Lei municipal nº 8.796/2003) |
|--------|--|

Art. 4º. Tornar público que, no âmbito da Sede (Fortaleza) e das Subseções Judiciárias de Iguatu, Quixadá, Limoeiro do Norte e Maracanaú, não haverá

expediente na data abaixo indicada, em razão do feriado religioso alusivo ao Dia de São José (Leis municipais n. 8.796/2003, 286/1967 alterada pela lei 1.172/08, 3018/2020, 1137/2004 e Lei Orgânica do Município, art. 276, respectivamente).

|       |                             |
|-------|-----------------------------|
| MARÇO | 19.3.2025 - Dia de São José |
|-------|-----------------------------|

Art. 5º. Os feriados e pontos facultativos referentes aos municípios sedes das Subseções Judiciárias Federais no Estado do Ceará deverão ser objeto de portarias expedidas pelos Juízes Federais Diretores das Subseções.

Art. 6º. Nos dias em que não houver expediente, funcionará o plantão judiciário, ficando prorrogados os prazos processuais para o primeiro dia útil seguinte, nos termos dos arts. 224, §1º, do Código de Processo Civil; e 798, §3º, do Código de Processo Penal.

Art. 7º. Cientifiquem-se a Ordem dos Advogados do Brasil (Seccional do Ceará), o Ministério Público Federal, a Superintendência da Polícia Federal, a Procuradoria da União, a Procuradoria da Fazenda Nacional e a Defensoria Pública da União.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.



Documento assinado eletronicamente por **GISELE CHAVES SAMPAIO ALCÂNTARA, DIRETOR DO FORO**, em 18/09/2024, às 22:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **4478798** e o código CRC **D4FFAF3B**.

**Publicado no Diário Eletrônico Administrativo DEA/SJ/CE Nº 181.0/2024 de 19 de setembro de 2024, p. 01/03.**

**Esse texto não substitui a publicação oficial**